



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 3/2026/SESACRE-DIVOE/SESACRE-DEPAAEH/SESACRE-DRAS/SESACRE-SAASS
PROCESSO Nº 0019.014994.00003/2024-80
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA. - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 222/2024

Prezados Senhores,

Analisando-se minuciosamente a proposta de preços da empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA. (0019718769), primeira classificada na proposta de preços para o item 21 (mocho odontológico), observa-se que:

1) PROPOSTA PARA O ITEM 21 (BANCO MOCHO) - MODELO/ NOME COMERCIAL: MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS SILVER - DENTEMED

Traçando-se um painel comparativo entre os requisitos do Termo de Referência e as características do equipamento, **conclui-se que o item atende aos requisitos necessários**, uma vez que:

Requisitos exigidos no Termo de Referência	Vinculação da marca Dentemed aos requisitos
Ser construído em tubo redondo com aço inox de 25,4mm x 1,2mm	Atende ao requisito.
Assento em chapa de aço inox de, no mínimo, 0,75mm e diâmetro mínimo de 0,32cm	Atende ao requisito.
Apoio para os pés em tubo redondo de aço inox, com altura regulável máxima de 60cm	O modelo atende ao requisito.
Possuir 4 pés com rodízio	Atende ao requisito

Deste modo, após análise de proposta, verifica-se que o item **está em conformidade com as especificações técnicas primordiais e solicitadas no Termo de Referência (TR). Logo, fica sugerida a classificação.**

É o Parecer.

Atenciosamente,

Christiane Lopes de Sousa Porto
Coordenadora da Divisão de Odontologia Especializada
Portaria nº88 de 27 de janeiro de 2023

Antonio Arlen da Silva Freire
Assessor Técnico da Divisão de Odontologia Especializada
CRO/AC 936



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE LOPES DE SOUSA PORTO, Chefe de Divisão**, em 24/04/2026, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020492552** e o código CRC **C7A12AF1**.

Referência: Processo nº 0019.014994.00003/2024-80

SEI nº 0020492552



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER N° 28/2026/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-
DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO N° 0019.014994.00003/2024-80

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico SRP nº 222/2024

Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que tem por objetivo atender às demandas para a Unidade Mista de Saúde - Acrelândia, Ana Nery, Assis Brasil, Hospital da Família Dr. Marcio Rogério Camargo - Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Luzia e Santa Rosa.

Data da análise: 10 de abril de 2026.

Parecerista: Greicywanny Lourenço Maia

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 332, de 18 de julho de 2023, no Diário Oficial Nº 13.577 de 20/07/2023- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º e mediante o exposto no processo virtual e documentos digitalizados, disponível no Sistema Eletrônico de Informação, no **Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80 - Pregão Eletrônico SRP nº. 222/2024 com pedido para** análise e emissão de Parecer Técnico:

Item 46 - CARRO DE CURATIVOS - DORAMEL LTDA, sei 0019719086.

Análise e parecer da proposta apresentada para cadeira de rodas pediátrica, marca: HOSPITALARE, modelo: CARR CUR. Realizado análise por meio do prospecto apresentado pela empresa juntamente com a proposta.

O texto editalício solicita:

a) **Gradil em aço em toda volta**, entretanto, o prospecto apresentado pela empresa **não demonstra o atendimento a essa exigência**, inviabilizando a comprovação de conformidade com instrumento convocatório.

b) **Rodízios de aproximadamente 03 de diâmetro, revestidos de borracha**, contudo, conforme prospecto apresentado pela empresa, o equipamento possui **pés com rodízios de 2"**, caracterizando desconformidade em relação ao requisito estabelecido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas previstas no edital, sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.

Item 48 – CARRO MACA INOX - DORAMEL LTDA, sei 0019719144.

Análise da proposta apresentada para o item 48, referente ao fornecimento de equipamento hospitalar, sendo indicada a marca: Hospitalare, com menção ao modelo carro maca inox, e registro na Anvisa nº 82253700004.

A verificação técnica foi realizada com base no manual do equipamento disponível no portal eletrônico da Anvisa, por meio do link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=82253700004> (Acesso: 14.04.2026).

Ao analisar a proposta apresentada pela empresa, observa-se que:

- Na página 01, consta apenas a descrição genérica “carro maca inox”, sem a indicação clara do modelo;

- Já na página 02, é informado o modelo HSP 1015.3, vinculando à maca Hospitalar hidráulico, com leito em chapa”, conforme consta na página 02 do referido manual disponível no sitio Anvisa.

Dessa forma, identifica-se inconsistência técnica, uma vez que:

- O modelo indicado no manual da Anvisa diverge da descrição apresentada inicialmente na proposta;
- Há ausência de clareza e uniformidade quanto ao modelo efetivamente ofertado;
- A especificação identificada no manual não guarda correspondência com o descritivo constante no Termo de Referência. Ressalta-se que, embora o registro apresentado seja válido, a divergência entre marca, modelo e descrição técnica compromete a adequada identificação do produto ofertado e impede a comprovação inequívoca do atendimento às exigências editalícias.

Diante do exposto, sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.

Item 46 - CARRO CURATIVO - CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , 0019719037.

Análise da proposta apresentada para carro de curativo, Marca/ Modelo: **ORTOMED - OM20I**. A avaliação baseou-se nas informações constantes na proposta da empresa e no conteúdo disponível no site oficial do fabricante.

É importante salientar que não foi identificado o modelo **ORTOMED - OM20I** nos registros disponíveis do fabricante. Em consulta ao site oficial (<https://ortomedmoveis.com.br/produtos/carro-para-curativo-inox-com-balde-e-bacia/>), verifica-se como modelos disponíveis as seguintes referências: **OM204I, OM204.4 e OM204.6**.

O modelo informado na proposta (**OM20I**) diverge dos modelos oficialmente disponibilizados pelo fabricante, não sendo possível estabelecer correspondência ou equivalência técnica com os produtos existentes.

Tal inconsistência compromete a adequada avaliação do equipamento ofertado, uma vez que inviabiliza a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Ademais, não foi possível localizar ou comprovar a existência do modelo indicado na proposta. Diante do exposto, sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.

Item 48 – CARRO MACA - CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , 00197162.

Análise da proposta apresentada para carro de curativo, Marca/ Modelo: **ORTOMED - OM206.1I**. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Anvisa: 80849750003.

Realizado a análise através do manual do equipamento disponível no sitio eletrônico Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351407370201737/?numeroRegistro=80849750003>. Acesso: 17.04.2026.

Após análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no edital e as informações disponíveis no site do fabricante, foram identificadas não conformidades com as especificações exigidas em teto editalício.

O edital exige carro cama simples em aço inox AISI 304. Contudo, o prospecto/manual apresentado pela empresa não comprova o atendimento a essa especificação.

Quanto ao colchonete de espuma D28, revestimento em courvin, na cor azul, exigido como item integrante do equipamento, não há qualquer menção no manual apresentado. A única referência consta na proposta da empresa, cujo conteúdo reproduz integralmente o texto editalício, sem comprovação técnica.

A ausência de documentação comprobatória impede a verificação do atendimento às exigências

estabelecidas do termo de Referência.

Diante do exposto, concluir-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências editalícias, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

Item 48 – CARRO MACA - LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNOSTICA IMP. E EXP.LTDA, sei 0019719188.

Análise da proposta apresentada para carro de curativo, Marca: **MEDISAUDE** Modelo: **MS-04.001-A**. **No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.** Anvisa: 80881050003.

Realizado a análise através da proposta da empresa e do manual do equipamento disponível no sitio eletrônico Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=80881050003>. Acesso: 17.04.2026.

Diante do exposto, verifica-se que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se, entretanto, que a empresa deverá garantir, no ato da entrega, o fornecimento de todos os acessórios e componentes obrigatórios solicitados no processo licitatório como: **SUPORTE DE SORO, COLCHONETE DE ESPUMA D 28 REVESTIDA EM COURVIN**. Portanto, **sugerimos que o referido licitante está apto a concorrer ao certame.**

Item 59 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - MARIMAX COM.E IMP.DE PROD.PARA SAUDE E VETERINARIOS EIRELI-ME, sei 0019719296.

Análise da proposta apresentada para carro de curativo, Marca: **CONTEC/CONTEC**, Modelo: **10CL**. **No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto apresenta o equipamento ofertado.** Anvisa: 80298979017.

Realizado a análise através da proposta da empresa e do manual do equipamento disponível no sitio eletrônico Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=80298979017>. Acesso: 17.04.2026.

O texto editalício solicita: **Som para filtragem de ruídos indesejáveis; bateria interna recarregável mais 01 (uma) baterias extra e carregador bivolt que realiza o carregamento integrado ao equipamento; fone de ouvido, bolsa de transporte,** contudo, não há menção acerca dos itens apontados.

Dessa forma, verifica-se a ausência de comprovação do atendimento ao requisito de bateria recarregável, em desacordo com as exigências estabelecidas do Termo de Referência.

Diante do exposto, concluir-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências editalícias, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

Item 59 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTD, sei 001971330.

Análise da proposta apresentada para carro de curativo, Marca/Modelo: **MD FD200D**. **No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.** Anvisa: 80070210067.

Realizado a análise através da proposta da empresa e do manual do equipamento disponível no sitio eletrônico Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=80070210067>. 22.04.2026

O texto editalício solicita: **Capacidade de Informar dados de Localização da Placenta e Detecção do Fluxo do Cordão Umbilical com Controle de Tonalidade de som para Filtragem de Ruídos Indesejáveis,** contudo, não há menção acerca dos itens apontados.

Dessa forma, verifica-se a ausência de comprovação do atendimento ao requisito de bateria recarregável, em desacordo com as exigências estabelecidas do Termo de Referência.

Diante do exposto, concluir-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências editalícias, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

Greicywanny Lourenço Maia
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE
Portaria Nº 332 de 18 /7/2023
Parecerista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **GREICYWANNY LOURENÇO MAIA, Enfermeiro Parecerista**, em 23/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020466047** e o código CRC **B1CFCE17**.
